



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1536/25.
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão.
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas.
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste.
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2024.
RESPONSÁVEL : José Ribamar de Oliveira, CPF n. ***.051.223-**. Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2024.
INTERESSADO : Tertuliano Pereira Neto, CPF n. ***.316.011-**. Controlador-Geral do Município de Colorado do Oeste.
RELATOR : Conselheiro Jailson Viana de Almeida.
SESSÃO : 20ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 8 a 11 de dezembro de 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, com vistas à emissão de parecer prévio para julgamento político pelo Poder Legislativo.
2. Verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação em educação, saúde, remuneração do magistério com recursos do Fundeb, repasse ao Poder Legislativo e despesa com pessoal, todos dentro dos parâmetros exigidos.
3. Avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com destaque para o equilíbrio fiscal, suficiência de caixa, superávit patrimonial, evidenciando a solidez da gestão municipal.
4. Proposição de determinações e recomendações à atual gestão municipal para correção das falhas e aprimoramento da governança pública, especialmente nas áreas de educação, saúde, gestão ambiental, transparência e controle interno.
5. Parecer prévio favorável à aprovação das contas, ressaltando-se os atos da Mesa Diretora do Legislativo, convênios e contratos firmados, e atos de ordenação de despesas que serão apreciados em autos apartados.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em Sessão Ordinária Virtual realizada entre os dias 8 e 12 de dezembro de 2025, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o *caput* do artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, ao apreciar a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **José Ribamar de Oliveira**, CPF n. ***.051.223-**, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Jailson Viana de Almeida; e

Parecer Prévio PPL-TC 00035/25 referente ao processo 01536/25
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Considerando que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou **26,19%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, **80,06%** dos recursos do Fundeb na Remuneração e Valorização do Magistério, e **18,90%** em ações e serviços públicos de saúde, atendendo aos limites mínimos constitucionais e legais de 25%, 70% e 15%, respectivamente;

Considerando que o repasse ao Poder Legislativo foi de **6,43%**, em conformidade com o artigo 29-A, inciso I e §2º, itens I e III, da Constituição Federal;

Considerando que as despesas com pessoal totalizaram **43,32%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que o Município apresentou capacidade de pagamento classificada como “C”, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes indicadores: Endividamento de **22,43%** (classificação “A”), Poupança Corrente de **97,28%** (classificação “C”) e Liquidez Relativa de **1,72%** (classificação “B”), o que significa que o ente está inapto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que houve **cumprimento** das determinações e recomendações constantes dos exercícios anteriores, conforme análise técnica;

Considerando que a execução orçamentária foi realizada de forma equilibrada, permitindo o encerramento do exercício com disponibilidade financeira suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31/12/2024, em atendimento ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

Considerando que as peças contábeis exigidas pelas normas de regência, que compõem o Balanço Geral do Município, foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam com fidedignidade a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2024;

Considerando que foram identificadas impropriedades como não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal, que não comprometem a regularidade das contas.

DECIDE:

É de parecer que as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste, Senhor José Ribamar de Oliveira, CPF n. ****.051.223-**, relativas ao exercício financeiro de 2024, **estão em condições de receber aprovação pelo Poder Legislativo Municipal**, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, combinado com o artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pela Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Parecer Prévio PPL-TC 00035/25 referente ao processo 01536/25

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida (Relator), os Conselheiros substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, devidamente justificados.

Porto Velho, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025.

Conselheiro JAILSON VIANA DE
ALMEIDA
Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente



Em 8 de Dezembro de 2025



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



JAILSON VIANA DE ALMEIDA
RELATOR





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Previo - Prestação de Contas	001	12/02/2026

ID: **548585**

CRC: **EC18FDDB**

Processo: **53-1/2026**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **12/02/2026 08:26:26** Finalização: **12/02/2026 08:29:04**

Processo



Documento



MD5: **5F3350249479ADAD32F034B71097C43E**

SHA256: **7D478CB736853FE9F7917F02401589166A45A720425BB19A38421029A38D309E**

Súmula/Objeto:

Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2024.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

12/02/2026 08:28:30

ASSUNTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

12/02/2026 08:28:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 548585 e o CRC EC18FDDB.